



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil  
E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br).

Arquivo Assinado Digitalmente por  
**Cristiano Rodrigues Dos Santos** -  
CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2 do  
Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## MUNICÍPIO DE IMBITUVA

**De acordo com a Lei nº 1742/2019,  
de 17 de Junho de 2019.**

Segunda-feira, 30 de março de 2020.

Edição Nº 903/2020



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 903

07 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO ..... 03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br).

Arquivo Assinado Digitalmente por Cristiano Rodrigues Dos Santos - CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.



## DECRETO 5663/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Imbituva, em complemento aos Decretos Municipais nº 5646/2020, 5651/2020 e 5652/2020.

O Senhor Bertoldo Rover Prefeito Municipal de Imbituva, no uso de suas atribuições funcionais e legais com fulcro no artigo 71, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II); bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Imbituva necessária para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando o decreto municipal 5646 de 17 de Março de 2020;

Considerando o decreto municipal 5651 de 20 de Março de 2020;

Considerando o decreto municipal 5652 de 23 de Março de 2020;

Considerando o decreto estadual nº 4301/2020 de 19 de Março de 2020;

Considerando o decreto estadual nº 4317/2020 de 21 de Março de 2020;

Considerando o decreto federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020;

Considerando a Portaria n.º 116 de 26 de Março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19), DECRETA:





## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º.** Em complementação aos Decretos municipais 5646/2020 e 5651/2020, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Imbituva, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

I – RESOLVE, manter a SUSPENSÃO de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, da seguintes atividades e estabelecimentos:

- a) Feiras e equivalentes;
- b) Panfletagem e distribuição de materiais de divulgação nas vias públicas, sob pena de confisco dos mesmos;
- c) Shows e demais locais de eventos;
- d) Restaurantes, bares e lanchonetes;
- e) Casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- f) Academias de ginástica;
- g) Clubes, associações recreativas e similares;

II - RESOLVE, a partir de 31 de Março de 2020, às 00:00hs, REVOGAR a suspensão e autorizar o exercício de atividades dos seguintes setores, com as regras ora determinadas, em respeito às disposições da Portaria n.º 116 de 26 de Março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõem sobre os serviços, atividades e produtos considerados essenciais para o funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, considerando que outras atividades já estavam autorizadas pelos Decretos Municipais n. 5646/2020, 5651/2020 e 5652/2020 sendo eles:

- a) Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
- b) Estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
- c) Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposição;
- d) Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- e) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, material genético, suprimentos, vacinas, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, mudas e demais produtos agropecuários;
- f) Oficinas mecânicas, serviços de guincho, lojas de autopeças, borracharias e postos de lavagem de veículos;
- g) Materiais de construção;
- h) Embalagens e materiais de limpeza;
- i) Restaurantes, que fiquem às margens das rodovias e estradas do nosso Município, cujo local deverá respeitar o distanciamento de um metro entre cadeiras sendo ocupadas ou dois metros entre as mesas, conforme orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - RESOLVE, a partir de 01 de Abril de 2020, às 00:00hs, REVOGAR a suspensão e autorizar o exercício de atividades dos seguintes setores com as regras ora determinadas:

- a) lojas de comércio varejista e atacadista, exceto em Domingos e Feriados, recomendando seja estabelecidas escala de trabalho alternados para diminuição da circulação de trabalhadores;
- b) autorizar a abertura de Igrejas e Templos religiosos apenas para orações individuais, sem a celebração de cultos, missas, etc, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega dos seus produtos (delivery).

§ 2º. Ficam mantidas as demais atividades essenciais consideradas nos Decretos Municipais n. 5646/2020, 5651/2020 e 5652/2020, sendo eles:

- I. serviços de saúde, assistência médica, veterinária e hospitalar;
- II. produção, distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados, farmácias veterinárias;
- III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, combustíveis e água;
- IV. telecomunicações;
- V. serviço postal;
- VI. postos de combustíveis e lojas de conveniência, proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local e aglomeração maior que 5 consumidores nas áreas fechadas;
- VII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII. serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X. segurança pública e privada;
- XI. serviços funerários;
- XII. transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços.
- XIII. clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIV. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado de passageiros;
- XV. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XVI. transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XVII. prestadores de serviços em geral, cuja atividade possa ser realizada de portas fechadas, sem atendimentos ao público em geral.
- XVIII. unidades de recebimento de grãos e produtos agrícolas em períodos de colheitas, bem como, recolhimento de produção de animais e produtos assemelhados.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

XIX. prestações médico-periciais da carreira de perito médico, indispensáveis ao atendimento da comunidade.

XX. unidades fabris, industriais e construção civil, devendo as mesmas proceder à adequação de suas atividades, com turnos alternados se necessário for, para evitar a aglomeração dos colaboradores, respeitando-se a distância mínima de 2 metros entre os mesmos, disponibilizando todos os meios de higiene, em especial álcool 70%, além dos itens dispostos no § 3º da presente cláusula. Evitando atendimento ao público.

§ 3º. Os estabelecimentos e atividades previstas nos parágrafos anteriores deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I. disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool 70% para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, máquinas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% ou outros produtos desinfetantes;

III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII. determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII. REITERA que durante o horário de funcionamento das atividades, fica restrita a aglomeração de clientes por metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme abaixo:

- a) até 5 clientes em espaços até 150m<sup>2</sup>;
- b) de 6 a 10 clientes em espaços de 151m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup>;
- c) de 11 a 25 clientes em espaços de 301m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup> e;
- d) de 26 a 50 clientes em espaços acima de 1001m<sup>2</sup>.

§ 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis a critério dos agentes Fiscais de cada área;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 903

07 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º O descumprimento do previsto neste decreto, importa na notificação para fechamento imediato do estabelecimento.

§ 6º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n.5 de 17 de Março de 2020.

§ 7º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 2º** Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER no município de Imbituva estabelecido no dia 24 de Março de 2020, das 21:00hs às 6:00hs do dia seguinte, conforme Decreto Municipal n.º 5652/2020.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos Municipais n. 5646/2020, 5651/2020 e 5652/2020 desde que não conflitantes com o presente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva, 30 de Março de 2020.

**Bertoldo Rover**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br).

Arquivo Assinado Digitalmente por Cristiano Rodrigues Dos Santos - CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.